



**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL**

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR –

E-MAIL: [PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR](mailto:PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR)

RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS - SC

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.935, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**



**AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM O HOSPITAL E MATERNIDADE OASE, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E DEMAIS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS A GARANTIA DA PLENA EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar convênio com o **HOSPITAL E MATERNIDADE OASE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 86.377.553/0002-64, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, nº. 690, Centro, cidade de Timbó/SC, para a concessão de auxílio financeiro à manutenção das atividades e demais atribuições relacionadas a garantia da plena eficiência e continuidade dos serviços prestados aos munícipes, através do Sistema Único de Saúde – SUS, junto ao aludido nosocômio, em montante a ser pactuado observada a realidade de mercado.

**§1º** O (s) convênio (s) seguirá(ão) o modelo em anexo, cabendo ao Poder Executivo a fiscalização acerca de sua execução.

**§2º** O Hospital e Maternidade OASE, fica obrigado a prestar mensalmente contas ao Município de Rio dos Cedros, nos moldes e condições estabelecidos por este último, sem prejuízo do cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

**Art.2º** A despesa com a execução da presente Lei, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.001 – Fundo Municipal de Saúde

010.301.0150.2014 – Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde

33903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, convalidados os atos até então praticados, mantendo-se em vigor os eventuais termos aditivos vigentes.

Rio dos Cedros, 16 de Fevereiro de 2017.

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**

Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar 16 de Fevereiro de 2017

**Margaret Silvia Gretter**

Diretora de Gabinete